



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3852/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º.
3519/2013, DE 15 DE MARÇO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, do inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei N.º. 3519/2013, de 15 de março de 2013, passa a vigor acrescida dos Arts. **3º - A; 3º - B; 3º - C; 3º - D; 3º - E e 3º - F**, como se nela transcrita:

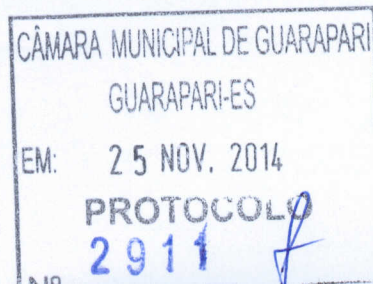
"**Art. 3º - A** - O benefício instituído pelo **caput** do Art. 1º poderá ser concedido na forma de cartão magnético/eletrônico de crédito alimentação, com senha, podendo inclusive ser lançado em folha de pagamento do servidor público do Município de Guarapari - ES."

"**Art. 3º - B** - Para a implementação dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de crédito da alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato prestação de serviço ou outro instrumento legal cabível, desde que obedecidos os preceitos da Lei N.º. 8.666/1993 e suas alterações."

"**Art. 3º - C** - O servidor deverá, pessoalmente, receber o cartão magnético/eletrônico alimentação e assinar o "**TERMO DE RESPONSABILIDADE**".

Parágrafo Único - O Município de Guarapari não responderá pelos danos decorrentes da perda, furto, extravio, rasura, danificação ou roubo do cartão alimentação ocorrido após a sua entrega ao beneficiário."

"**Art. 3º - D** - O servidor beneficiário deverá devolver o cartão alimentação à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria, licenças e afastamentos não remunerados."





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art.3º - E – O cartão alimentação é pessoal e intransferível, ficando o servidor responsável por sua guarda e conservação, podendo ser responsável pelo seu uso indevido, assim como por perdas e danos decorrentes do mau uso.”

“Art. 3º F - Havendo perda, roubo ou dano, o servidor deverá comunicar a empresa ou instituição financeira administradora do cartão, imediatamente no dia ou primeiro dia após a ocorrência, para adoção de providências relativas ao bloqueio do cartão e emissão de 2ª via.

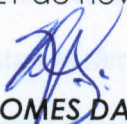
Parágrafo Único – O bloqueio da carga pela empresa ou instituição financeira administradora do cartão alimentação ocorrerá de imediato, a partir da comunicação, sendo o servidor responsável por eventual utilização indevida da carga disponível neste período.”

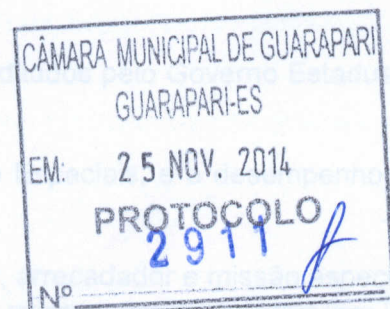
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 21 de novembro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 243/2014
Autoria do PL nº. 243/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.618/2014